



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# Orientação Técnica Nº06/2026

Secretaria de Desenvolvimento Social  
Departamento de Assistência Social

Porto Alegre/RS, Maio de 2026

## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA REFERENTE A NOVA PORTARIA MDS Nº1172/2026 QUE REGE O COFINANCIAMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE E EMERGÊNCIA**

### **ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 06 / 2026**

**Assunto:** Parâmetros e procedimentos para adesão ao cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências

**Destinatários:** Gestores(as) e equipes municipais da Política de Assistência Social do Estado do Rio Grande do Sul

**Emitente:** Secretaria de Desenvolvimento Social – Departamento de Assistência Social – Unidade de Calamidades e Emergências

## 1. Introdução

A Portaria MDS nº 1.172/2026 estabelece parâmetros, diretrizes e procedimentos para adesão pelos municípios e estados ao cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Sua publicação decorre da intensificação e recorrência de desastres climáticos no país, demandando maior capacidade de resposta da política de assistência social.

A normativa define conceitos fundamentais para a execução do serviço, como desabrigado, desalojado, acolhimento temporário (nas modalidades coletiva, familiar ou individual) e ações de desmobilização, promovendo padronização nacional.

Também estabelece o objetivo do serviço, que consiste em assegurar proteção social, provisões emergenciais e apoio às famílias e indivíduos atingidos, garantindo condições mínimas de dignidade e segurança.

Adicionalmente, detalha os procedimentos para adesão ao cofinanciamento, solicitação de recursos, execução do serviço e utilização dos recursos.

Como avanço relevante, institui nova modalidade de financiamento estruturada em piso fixo e piso variável, ampliando a capacidade de resposta dos municípios e conferindo maior previsibilidade orçamentária.

## 2. Principais conceitos (Art. 2º da Portaria)

Têm-se as definições normativas de:

- Desabrigado: pessoa que necessita de acolhimento provido pelo poder público;
- Desalojado: pessoa que deixou sua residência, mas não necessariamente demanda acolhimento público;
- Acolhimento temporário: provisão emergencial, de caráter transitório, nas modalidades coletiva, familiar ou individual, inclusive em imóveis locados ou rede hoteleira;
- Desmobilização: conjunto de estratégias para encerramento gradual das ações emergenciais, garantindo continuidade do atendimento e evitando desproteção.

## 3. Quem poderá acessar o cofinanciamento

Poderão acessar o cofinanciamento os municípios que:

- Possuam Termo de Aceite formalizado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, realizado pelo gestor no site: <https://sousuas.mds.gov.br/>
- Tenham reconhecimento federal da situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme a legislação vigente.

## 4. Modalidade de cofinanciamento

O cofinanciamento federal é composto por:

## 4.1 Piso Fixo

Valor repassado conforme porte do município:

- Pequeno porte I: R\$ 20.000,00
- Pequeno porte II: R\$ 40.000,00
- Médio porte: R\$ 75.000,00
- Grande porte: R\$ 150.000,00
- Metrôpoles/capitais: R\$ 250.000,00

## 4.2 Piso Variável

Destinado a municípios com mínimo de 10 pessoas desabrigadas, com repasse escalonado:

- 10 a 1.000 pessoas: R\$ 400,00 per capita
- 1.001 a 10.000 pessoas: R\$ 200,00 per capita
- Acima de 10.000 pessoas: R\$ 100,00 per capita

Destaque:

- O município poderá acessar o piso fixo mesmo sem acolhimentos ou com menos de 10 desabrigados, representando avanço em relação à normativa anterior.
- O piso fixo é pago uma vez por evento climático com decretação de calamidade ou emergência com reconhecimento federal.

## 5. Solicitação do recurso

Para solicitar o cofinanciamento, o gestor municipal deverá:

- Possuir reconhecimento federal da situação de calamidade ou emergência;
- Ter formalizado o Termo de Aceite;
- Realizar requerimento por meio digital no link: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/calamidades-publicas-e-emergencias/cofinanciamento-federal>

## **6. Execução do serviço**

Durante a situação calamidade ou de emergência, devem ser asseguradas:

- Execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, conforme tipificação nacional;
- Ampliação da capacidade dos serviços socioassistenciais;
- Oferta de acolhimento temporário, quando necessário.

## **7. Utilização dos recursos e comprovação da execução**

- Os recursos poderão ser utilizados para:
- Pagamento de equipes de referência;
- Estruturação e adequação de espaços de atendimento e acolhimento;
- Locação de veículos e imóveis;
- Contratação de serviços de apoio (alimentação, limpeza, segurança);
- Aquisição de itens essenciais (alimentos, água, vestuário, higiene, colchões, etc.);
- Acolhimento em rede hoteleira, quando necessário.
- Vedação: Não é permitido ressarcimento de despesas já realizadas com recursos próprios ou repasse direto de valores às famílias na modalidade de benefícios eventuais como por exemplo auxílio aluguel.

## 7.1 *Comprovação da execução (obrigatória para manutenção do repasse)*

Nos casos de recebimento de **cofinanciamento federal de natureza variável ( piso variável)** para ações de abrigo temporário, os municípios, estados e o Distrito Federal deverão **comprovar mensalmente a execução das vagas de abrigo**, como condição para a continuidade do repasse dos recursos.

- A comprovação deverá ser realizada mediante envio de documentação com fé pública, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social;
- O prazo para envio é de até 30 dias após o encerramento do mês de referência da execução;
- O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 30 dias, mediante justificativa formal e anuência do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- O não envio ou a não comprovação da execução implicará devolução dos recursos ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme determinação da Secretaria Nacional de Assistência Social.

## 8. Saldo de recursos

Os saldos remanescentes poderão ser utilizados em serviços de Proteção Social Especial, após encerramento da situação emergencial.

Caso o ente não execute serviços de Proteção Social Especial, deverá realizar devolução ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

## 9. Referências

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Portaria MDS nº 1.172, de 20 de março de 2026**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 mar. 2026. Disponível em: <https://ln.gov.br/web/dou/-/portaria-mds-n-1.172-20-de-marco-de-2026-694474204>. Acesso em: 23 abr. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS/MDS nº 223, de 18 de fevereiro de 2026**. Dispõe sobre os parâmetros para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 18 fev. 2026. Disponível em: [https://7f9ee646-2885-415a-bfa4-9e608360171d.usrfiles.com/ugd/7f9ee6\\_1a33e6a9e60b44debfd35699ffbe6443.pdf](https://7f9ee646-2885-415a-bfa4-9e608360171d.usrfiles.com/ugd/7f9ee6_1a33e6a9e60b44debfd35699ffbe6443.pdf). Acesso em: 23 abr. 2026.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL